



Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

CONTRA RAZÃO:

Caro Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Pedro da Aldeia no Estado do Rio de Janeiro.

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 01/2022 - Processo nº 12131/2021 - UASG: 985903

GABRIEL AUKAY ARAUJO BOTELHO LTDA, CNPJ: 44.044.562/0001-02, já qualificada nos autos, neste ato regularmente representada pelo seu sócio proprietário, Sr. Gabriel Aukay Araujo Botelho, CPF Nº 184.105.147-02, RG Nº MG 27.047.685, com o habitual respeito vem apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

Interposto por LL GASPAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.223.078/0001-08, situada na rua Oscar Carvalho Jardim, 182, Mataruna, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, com endereço eletrônico: llgasparcasimiro@gmail.com, telefone de contato: (22) 2778-1682 e (22) 98124-7017.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos da Lei 10.520/2002, art. 4º, inc. XVII cabe recurso administrativo no prazo de 03(três) dias e em igual prazo os demais licitantes têm para apresentar suas contrarrrazões. Portanto, após a notificação inicia-se a contagem do prazo para contrarrrazões que finda em 24/02/2022.

DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES:

Alega a recorrente, em apertada síntese, que a recorrida desrespeitou as normas do edital, sendo elas: Item 6.8.1: "Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital."

Item IV qualificação econômico financeira – b.5) boa situação financeira, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (ILC) decorrentes de análise de Balanço. Todos os índices analisados deverão ser maiores ou iguais que 01 (um), conforme Anexo VI.

Menciona ainda a recorrente que a recorrida é fabricante do produto.

DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um de seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

As alegações da recorrente não devem prosperar, pois, vejamos;

Item 6.8.1: Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

- Nossa Proposta foi enviada sem nenhuma identificação que pudesse revelar a identidade de nossa empresa, inclusive nomeando a marca como própria para evitar esta identificação, tendo em vista que a marca é da empresa.

Item IV qualificação econômico financeira – b.5) boa situação financeira, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (ILC) decorrentes de análise de Balanço. Todos os índices analisados deverão ser maiores ou iguais que 01 (um), conforme Anexo VI.

- A empresa apresentou o balanço de Abertura devidamente registrado na Junta comercial de nosso Estado. Foi feito também um contato por e-mail com esta comissão de licitação onde nos foi instruído apresentação do mesmo. O Balanço de Abertura mostra que temos recursos para operar em nosso ramo de negócios.

Menciono também que, o cnae principal da empresa é de comércio atacadista de tintas, vernizes e similares e o cnae secundário é o serviços de montagem de móveis de qualquer material, contudo informou no chat que é fabricante do produto, todavia não possui esse cnae de fabricante no contrato ou qualquer outro lugar dos documentos apresentados. Sua proposta continha elementos que identificavam a licitante, pois além de constar dados da empresa, consta na descrição do item informações como marca e fabricante, dados "próprios" da empresa, descumprindo o item 6.8.1 do edital.

- Jamais foi informado no chat que somos fabricantes de tintas, o que foi informado é que temos a marca "LUCKNIL" que não tem impedimento nenhum de ser usada por nossa empresa. Informo ainda que no que se refere a qualidade de nosso produto entregamos todos dentro das normas vigentes conforme ficha técnica que podemos enviar a qualquer momento se solicitado por esta comissão. Saliento novamente que informamos a marca própria para justamente não identificarmos a empresa em nossa proposta.

DOS PEDIDOS:

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lúdima justiça que:

A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser indeferida integralmente, pelas razões e fundamentos expostos;

Seja mantida a decisão da Douta pregoeira, que considerou a recorrida habilitada para os itens.

Caso a Douta pregoeira opte por acatar as razões do recurso interposto e conseqüentemente não manter a decisão que considera a recorrida habilitada, com fulcro no artigo 9º, da Lei 10.520/2002, c/c artigo 109,III, 4º, da Lei 8666/93, e no princípio do duplo grau de jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente..

Pede deferimento

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2022

Gabriel Aukay Araujo Botelho Ltda

Fechar